

LEI MUNICIPAL Nº 3.007
PROJETO DE LEI Nº 3176

“ ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.471, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1997”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e eu, MARILDA PETRUS MELLEES, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 2.471, de 21 de fevereiro de 1.997, que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde:

§ 1º – As alíneas a, b, c e d, no inciso I, do art. 3º, passam a ter as seguintes redações:

- a) – 01 representante das faculdades de ensino, instaladas no Município.
- b) – 01 representante das associações comunitárias rurais.
- c) – 01 representante da associação dos caminhoneiros.
- d) – 01 representante da Maçonaria.

§ 2º – Ficam acrescentadas as seguintes alíneas no art. 3º, inciso I:

- e) – 01 representante do Sindicato dos Produtores Rurais.
- f) – 01 representante das Cooperativas de Produção.
- g) – 01 representante das Entidades Filantrópicas.
- h) – 01 representante das Entidades dos Portadores de Deficiência ou de Doenças Crônicas.

§ 3º – As alíneas b, c, d, e e f do inciso II, do art. 3º, passam a ser as seguintes:

- b) – 01 (um) representante dos prestadores de serviço do SUS municipal;
- c) – 01 (um) representante dos trabalhadores da assistência básica do SUS;
- d) – 01 (um) representante dos trabalhadores da assistência especializada do SUS;
- e) – 01 (um) representante dos trabalhadores da área de apoio diagnóstico do SUS;
- f) – 01 (um) representante dos trabalhadores da assistência terapêutica do SUS.

§ 4º – O art. 4º passará a ter seguinte redação:

“Os representantes dos segmentos, elencados no art. 3º desta Lei serão indicados em assembléia das respectivas entidades representativas, atendendo ao edital de convocação, publicado pelo Presidente do Conselho Municipal, que deverá ser afixado no prédio da Prefeitura Municipal, contendo:

data;

local;

horário;

segmento que representa;

categoria que representa;

número de conselheiros efetivos a serem eleitos;

nome dos conselheiros suplentes a serem eleitos;

ata de reunião;

garantia de 01 (um) voto por entidade solicitante e data para a entrega dos nomes completos.

§ 5º - O §. 3º, do art. 5º, passa a ter a seguinte redação: “Ocorrendo falta de “quorum” mínimo para a instalação do plenário, de imediato será convocada nova sessão, para 30 minutos depois, com qualquer quorum.

§ 6º – O art. 7º passará a ter a seguinte redação: “ Art. 7º – As reuniões do Conselho são públicas.

Qualquer pessoa tem o direito de assistir reuniões , podendo manifestar-se por escrito ou por 3 (três) minutos, no período inicial desta reunião, após a leitura da ata”.

§ 7º – O art. 14 terá a seguinte redação: “ Art. 14 – O Conselho Distrital de Saúde é composto por representantes de órgãos governamentais de Municípios, de Profissionais de Saúde e usuários, garantindo a representação paritária destes.”

§ 8º – O art. 15 passa a ter a seguinte redação: “Art. 15 – Em cada Posto de Saúde será criada uma comissão local de saúde, composta por trabalhadores, prestadores públicos e privados usuários do Sistema de Saúde, no âmbito de bairros ou Distrito Sanitário.”

Art. 2º – Ficam revogadas as Leis 1.927, de 16 de agosto de 1.991 e 2.049, de 17 de setembro de 1.992.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 11 de abril de 2.003.

MARILDA PETRUS MELLES
PREFEITA MUNICIPAL